

ANO ..... 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 68/2002 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no Município  
e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 05/08/2002 .....

Autoria ..... Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... 19/10/2002 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3.156 .....

Lei n.º ..... 3214, de 12/9/2002 .....



PL-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3214 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no município e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os semáforos instalados nas vias públicas do município funcionarão somente em sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo) da 0h (zero hora) às 6h (seis horas).

Parágrafo Único - Ficam excluídos da exigência contida no "caput" deste artigo semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida possa causar periculosidade ao trânsito de veículos.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir quais os locais a serem abrangidos pela presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Glampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/338/2002 – je

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que **dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no município e dá outras providências.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3156/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3156/2002

**Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no município e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os semáforos instalados nas vias públicas do município funcionarão somente em sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo) da 0h (zero hora) às 6h (seis horas).

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da exigência contida no “caput” deste artigo semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida possa causar periculosidade ao trânsito de veículos.

**Art. 2º** - Caberá ao órgão competente do Executivo definir quais os locais a serem abrangidos pela presente Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/338/2002 – je**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que **dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no município e dá outras providências.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3156/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3519/2002  
DATA: 03/07/2002 HORA: 13:47:07  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*

## PROJETO DE LEI Nº 68/2002

**Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no Município e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

**ART. 1º** – Os semáforos instalados nas vias públicas do município funcionarão somente em sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo), das 00:00 hs. às 06:00 hs.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da exigência contida no “caput” deste artigo semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida possa causar periculosidade ao trânsito de veículos.

**ART. 2º** – Caberá ao órgão competente do executivo definir quais os locais a serem abrangidos pela presente Lei.

**ART. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

**ART. 4º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2002.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**VEREADOR – PTB**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo facilitar a circulação de veículos a partir das 00:00 hs., pois, numa cidade do porte de Bebedouro, como todos sabem, não tem tráfego que justifique a permanência de semáforos ligados durante a madrugada. A medida poderá, quem sabe, economizar energia elétrica.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2002.



**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**VEREADOR – PTB**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no Município e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legitimidade*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 68/2002,  
de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no Município e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*LEALIDADE*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos no Município e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*legalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, *09* de *AGosto* de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 68/2002:** Dispõe sobre o funcionamento de semáforos no Município e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre o funcionamento de semáforos no Município e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

1 - A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do município, nesse sentido, ensina Arnaldo Rizzardo, Ilustríssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sua obra - COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - Editora Revista dos Tribunais, à página 134 e 135, que:

**“...há o encargo de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, naturalmente no âmbito das vias municipais, sem interferência quanto às estaduais e federais. Todas as placas ou sinais sobre o trânsito devem ser feitos e postos nas vias pelo Município, que arcará com o seu custo, e assim no tocante aos equipamentos, como as ondulações, as faixas de segurança, os semáforos, a marcação de acostamento e das áreas de pavimento, dentre inúmeros outros.”**

de tal modo que, avulta-se consolidada a competência municipal para legislar acerca da matéria de que trata o presente Projeto de Lei.

O Código de Trânsito Brasileiro, é claro ao tratar do assunto em seu artigo 24, inciso III, onde atribui competência aos municípios para *implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos e controle viário.*

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2** - Reforça a competência do Município para tratar do assunto os artigos 11, inciso XVI e 17, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, que disciplinam:

*"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
XVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização."*

*"ART. 17 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"*

nestes termos, resta claro a competência Municipal para tratar da matéria objeto do presente Projeto, visto que surtirá efeitos apenas no âmbito do Município que tem competência, como já visto para instalar semáforos, dentre outros sinais de trânsito, e disciplinar seu funcionamento.

Diante do exposto, não há qualquer incompetência ou ilegalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 68/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há qualquer óbice para a aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento de semáforos no Município, e que está de acordo com a legislação já existente sobre o assunto.

É o meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2002.

*ANTONIO A. C. SALVATI*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"